



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 07/2019, de 28 de fevereiro de 2019.

Altera a Resolução nº 18/2013, que institui o Colar do Mérito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, quanto à denominação da honraria.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o art. 3º do Regimento Interno desta Corte, por meio da Resolução nº 13/11, que estabelece o poder do Tribunal de Contas do Estado do Piauí de expedir atos normativos sobre matéria de sua atribuição;

RESOLVE:

Art. 1º O disposto no art. 2º da Resolução nº 18/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Colar de que trata o artigo anterior compõe-se de medalha, cunhada em metal, de forma circular e em fundo prata, com sessenta milímetros de diâmetro, em cujo centro, há um disco, contendo uma estrela em resina azul, posicionada sobre duas faixas nas cores verde e amarelo, ambas, estrela e faixas, em alto relevo. Circundando o disco, em alto relevo e letras douradas, a designação “MÉRITO CONSELHEIRO JESUALDO CAVALCANTI”. As bordas externas da medalha e do disco central são douradas.

Parágrafo Único

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2019.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente**

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 08.03.19.